



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 13/97.

Esclarece dúvidas quanto à aplicação do artigo 7 do Decreto n.º 41/90, de 29 de Dezembro.

Decreto n.º 14/97:

Nomeia o Engenheiro José Rodrigues Pereira, Presidente do Conselho de Administração da Empresa Pública Hidráulica do Chókwè, E.P.

Decreto n.º 15/97:

Fixa a data para a realização das Primeiras Eleições Autárquicas dos Órgãos Locais.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 13/97
de 10 de Junho

Tendo surgido dúvidas quanto à aplicação do artigo 7 do Decreto n.º 41/90, de 29 de Dezembro, em particular se os funcionários na situação prevista no n.º 3 do artigo 113 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado estão abrangidos por aquela disposição, o Conselho de Ministros, ao abrigo do disposto no artigo 11 do Decreto n.º 41/90, decreta:

Único. O artigo 7 do Decreto n.º 41/90, de 29 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Quando da aplicação da Tabela de Vencimentos se verificar que a remuneração auferida pelo funcionário designado para exercer determinada função é igual ou superior ao vencimento atribuído a essa função, será abonada uma gratificação de chefia correspondente a 10 % da remuneração que o funcionário auferir».

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Decreto n.º 14/97
de 10 de Junho

Tornando-se necessário designar, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 10 da Lei n.º 17/91, de 3 de Agosto, o Presidente do Conselho de Administração da Empresa Pública Hidráulica do Chókwè, E.P., abreviadamente designada por HICEP, o Conselho de Ministros decreta:

Único. É nomeado o Engenheiro José Rodrigues Pereira, Presidente do Conselho de Administração da Empresa Pública Hidráulica do Chókwè, E.P., abreviadamente designada por HICEP.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Decreto n.º 15/97
de 10 de Junho

A Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, prevê a realização das primeiras eleições para os órgãos das autarquias locais, no decurso do corrente ano de 1997. Neste sentido, ao abrigo do artigo 112 da referida lei, o Conselho de Ministros decreta:

ARTIGO 1

(Marcação)

As primeiras eleições para os órgãos das autarquias locais serão realizadas simultaneamente, no dia 27 de Dezembro de 1997.

ARTIGO 2

(Entrada em vigor)

O presente decreto entra imediatamente em vigor.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Preço — 567,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE